



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 985/2010

Data: 24/03/2010 Hora: 14:32:52

Requerente: JAMIR MALINI

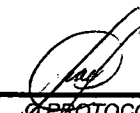
Assunto: Projeto Indicativo 35/10

Subassunto: Encaminha

1º Movimento: Gabinete 04

0000004224200009852010



DATA	PROCEDÊNCIA
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
 O PROTOCOLISTA	

### ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
Gov. Bay	26/03/2010	Paulina A					
Exp. Sudo	27/03/10						
ODIA Retirado Pauta	25.10.10						
Trajini/O. dia/s. Ord./Retirado Pauta pedido do autor 24/11/2010							

ARQUIVAM



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**PROTOCOLO**  
Processo Nº: 985/2010  
Data: 24/03/2010  
Ass.: \_\_\_\_\_

Folhas Nº 02  
Assinatura \_\_\_\_\_

Ao excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis,

O Vereador que firma presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO Nº 35 /2010**

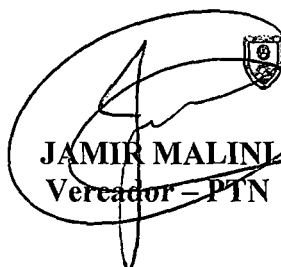
**Assegura a isenção no IPTU, para pessoas idosas com mais de 60 (sessenta) anos e ou aposentadas e deficientes físicos e mentais que recebam renda mensal inferior a três salários mínimos e possuam um único imóvel".**

**Art. 1º** Fica assegurada a isenção no IPTU, para pessoas idosas com mais de 60 (sessenta) anos e ou aposentadas e deficientes físicos e mentais que recebam renda mensal inferior a três salários mínimos e possuam um único imóvel.

**Art. 2º** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 22 de março de 2010.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
**Jamir Malini**  
2º Vice Presidente  
**JAMIR MALINI**  
Vereador - PTN

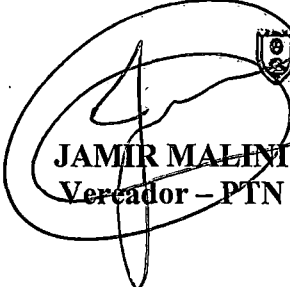
## JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva, que os aposentados e deficientes físicos e mentais menos favorecidos e ou que tenha sua renda como o único meio para sustento de sua família, que possuam somente um imóvel em nosso Município, adquiram o direito à isenção do Imposto Territorial Urbano, desde que comprovem uma renda mensal inferior a três salários mínimos.

Num país que começa a resgatar os direitos da pessoa idosa e de deficientes físicos e mentais, é imprescindível que se assegure aos idosos, o direito à moradia digna, sem que precisem desfazerem-se dos seus imóveis para arcar com seus impostos.

Objetivamos, com esta Lei, auxiliar os idosos e de deficientes físicos e mentais, assegurando-lhes esta isenção, que não afetará substancialmente as receitas de nossa Prefeitura, muito pelo contrário, demonstrará o respeito pelos idosos sem muitas condições financeiras, em nossa Cidade, ajudando a tranforma-lá em uma cidade pioneira no âmbito Social.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 22 de março de 2010.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
*Jamir Malini*  
2º Vice Presidente  
JAMIR MALINI  
Vereador - PTN

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO

Processo Nº: 985/2010

Data: 24 / 03 / 2010

Ass.: \_\_\_\_\_



Folhas Nº

04

Assinatura

Do 1º Secretário da Mesa Diretora da CMS

em: 24-03-2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Elio Carlos Pimentel  
Protocolo Geral

ao Exmo Presidente em 29/03/2010.

Para conhecimento e providências.



1ª SERRA 1833



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Antonio Fernandes de Aquino  
Presidente

ao Procurador Geral  
para emitir parecer  
Serra, 30.03.2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

Ac

Dr. Emílio Vêz, para ciência. Após, retorne o processo à Procuradoria, para parecer jurídico.

Serra, 30/03/2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Dr. Américo Soares Mignone  
Procurador Geral



AO PROCURADOR GERAL  
PARA CONHECER. EM, 30/03/10

SUPERVISOR LEGISLATIVO - MAT. 52  
DAB/ES 5652

Ao

Fraço 3. Presidente, segue Parecer em 05 (cinco) laudas.  
20/09/2010

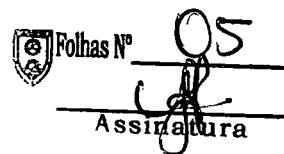
  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Dr. Américo Soares Mignone  
Procurador Geral

A  Divisão  Legislativa 1833  
para providências necessárias  
Serra, 21.09.2010

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

A Comissão de Justiça  
Em 30/09/2010

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 985/2010.

PROJETO INDICATIVO Nº 35/2010.

Requerente: Vereador **JAMIR MALINI**.

Assunto: Projeto Indicativo que recomenda ao Executivo conceder **ISENÇÃO DE IPTU** aos idosos, aposentados e deficientes físicos e mentais que possuam imóveis cadastrados no Município da Serra.

Parecer nº 339/2010

Ementa: Projeto Indicativo – Recomenda ao Executivo conceder isenção de IPTU aos idosos, aposentados e deficientes físicos e mentais que possuam imóveis cadastrados no Município da Serra – interferência na arrecadação de tributos com a implantação do Projeto – Matéria tributária, orçamentária e de organização administrativa – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – interesse público – concordância.

### **PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do ilustre Vereador **JAMIR MALINI**, que recomenda ao Chefe do Poder Executivo conceder "**ISENÇÃO DE IPTU** para as pessoas idosas, aposentadas e deficientes físicos e mentais que possuam um único imóvel cadastrado no Município da Serra e cuja renda mensal não ultrapasse três salários mínimos".

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 04).



## Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a mais nova modalidade de proposição inserta no Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente na alínea "m" de seu artigo 96, e em seus artigos 99 e 112-A, que se conceitua como a recomendação da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, em forma de Minuta de Lei, para que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

"Art. 96 - São modalidades de proposição: (...)".

m – **Projetos Indicativos**; (...). (Grifei).

"Art. 108 – **O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.**

Parágrafo único. **Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.**" (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Dessa forma, no caso concreto entendemos satisfeito o quesito "matéria de competência exclusiva do Prefeito", pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre a concessão de isenção de IPTU aos idosos, aposentados e deficientes físicos e mentais que possuam um único imóvel cadastrado no Município da Serra, cuja renda mensal não ultrapasse três salários mínimos, interfere na arrecadação tributária e previsão orçamentária do Poder Executivo local, tendo como consequência ligeira redução de tributos, inerentes ao Projeto, de modo a legislar diretamente sobre direito tributário municipal, orçamento e a organização administrativa daquele Poder, matérias afetas exclusivamente ao Prefeito, na forma da alínea "c", do artigo 143, da Lei Orgânica do Município da Serra:

**"Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta lei:**

**§ 1º - Compete exclusivamente ao prefeito a iniciativa a iniciativa das leis que: (...).**

**c – disponham sobre organização administrativa do município ou sobre matéria tributária ou orçamentária.**

Assim sendo, temos por satisfeito o requisito "matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal".

Passando agora ao outro ponto de nosso estudo, isto é, à averiguação do interesse público na realização do Projeto, temos que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

Transcreve-se a seguir trechos da Justificativa manejada pelo Parlamentar autor da proposição:





## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

*“A presente proposição objetiva, que os aposentados e deficientes físicos e mentais menos favorecidos e ou que tenha sua renda como o único meio para sustento de sua família, que possuam somente um imóvel em nosso município, adquiram o direito à isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que comprovem uma renda mensal inferior a três salários mínimos.”*

Prossegue o subscritor do Projeto Indicativo elucidando, ainda, que:

*“Num país que começa a resgatar os direitos da pessoa idosa e de deficientes físicos e mentais, é imprescindível que se assegure aos idosos, o direito à moradia digna, sem que precisem desfazerem-se dos seus imóveis para arcar com seus impostos.”*

*“Objetivamos, com esta Lei, auxiliar os idosos e deficientes físicos e mentais, assegurando-lhes esta isenção, que não afetará substancialmente as receitas de nossa Prefeitura, muito pelo contrário, demonstrará o respeito pelos idosos sem muitas condições financeiras, em nossa cidade, ajudando a transformá-la em uma cidade pioneira no âmbito social.”*

Deste modo, não resta outra conclusão senão a de que a concessão de isenção de IPTU aos idosos, aposentados e deficientes físicos e mentais que possuam um único imóvel cadastrado no Município da Serra, cuja renda mensal não ultrapasse três salários mínimos, nos moldes do Projeto em avaliação, constitui política pública de grande benefício para esse importante segmento de nossa sociedade, de forma a resgatar o respeito e a cidadania dessa expressiva parcela da população.

Assim sendo, entendemos devidamente identificado e satisfeito o interesse público no caso concreto.



Folhas Nº 09  
Assinatura

**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já consignados,  
opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo em destaque.

Não havendo outras considerações. É o Parecer.

Serra/ES, 10 de setembro de 2010.

4

**AMÉRICO SOARES MIGNONE**

Procurador Geral

OAB/ES 12.360

  
**EUSÉBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA**

Supervisor Legislativo – Mat. 51

OAB/ES 5652



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 985 - Projeto Indicativo nº. 35 de 2010

### I – Proposição

O Vereador Jamir Malini assegura a isenção no IPTU, para pessoas idosas com mais de 60(sessenta) anos e ou aposentadas e deficientes físicos e mentais que recebam renda mensal inferior a três salários mínimos e possuam um único imóvel.

### II – Análise

Com base na Resolução Nº.196, de 16 de Março de 2009, Art. 112-A – O Projeto Indicativo é recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência, conforme estabelecido na L. O. M da Serra, em seu Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

...

c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;

Portanto tem o Vereador com base na resolução nº. 196 de 16 de Março de 2009- Art. 96 alínea m), propor projetos indicativos, já que os mesmos são apenas sugestões podendo ou não serem acolhidos pelo Prefeito.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na resolução citada acima.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.


Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.


### III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de Outubro de 2010.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação Final

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Vereador

José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente/Relator



### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto Indicativo nº. **35** de 2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

**Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 05 de Outubro de 2010.**

  
Jamir Malini  
Membro

Auredir Pimentel Ramos  
Membro